

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DO CURSO DE FONOAUDIOLOGIA

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento seguindo o que determina o Regimento e o Estatuto da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre e a Resolução 032/2009 do CONSEPE, define e disciplina a organização, a composição, as competências e o funcionamento da Comissão de Graduação do Curso de Fonoaudiologia (COMGRADFono) da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.

TITULO II

DA DEFINIÇÃO

Art. 2º A COMGRADFono é uma unidade orgânica e funcional, vinculada à Pró-Reitoria de Graduação, articuladora das ações referentes à formulação, à execução e à avaliação do Projeto Pedagógico do Curso de Fonoaudiologia com base nas competências da COMGRADFono.

TITULO III

DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A COMGRADFono, respeitando um número mínimo de 10 (dez) e máximo de 18 (dezoito) membros efetivos, será composta por:

- I. diretor do Curso, que a coordena;
- II. substituto eventual do Diretor de Curso;
- III. um representante por Departamento de Ensino que mantenha vínculo curricular com o Curso;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



IV. dois representantes discentes do Curso de Fonoaudiologia.

§ 1º Para cada membro efetivo indicado pelo departamento e pelos discentes deverá ser indicado um suplente.

§ 2º Os representantes da comunidade docente a que se refere o item III serão eleitos pelos seus pares e indicados pelos departamentos, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º Os representantes da comunidade discente serão eleitos pelos alunos matriculados entre aqueles indicados pelas turmas, desde que possuam frequência mínima nas disciplinas do Curso de Fonoaudiologia, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à COMGRADFono:

- I. elaborar seu regulamento e submetê-lo ao CONSUN para aprovação;
- II. propor ao CONSEPE o Projeto Político Pedagógico do Curso, assim como as reformulações curriculares;
- III. estabelecer ofertas de disciplinas obrigatórias e complementares de cada período letivo;
- IV. acompanhar a implementação do Projeto Político Pedagógico do curso, bem como acompanhar a execução dos programas e planos de ensino de cada disciplina;
- V. propor a substituição ou qualificação de docentes ou outras providências necessárias para melhoria do ensino;
- VI. apurar denúncias sobre transgressões disciplinares na forma estabelecida no Regimento Geral da UFCSPA;
- VII. propor alterações nos critérios de seleção para preenchimento de vagas destinadas a ingresso, reingresso e transferências internas e externas;
- VIII. decidir sobre processos de aproveitamento de estudos, adaptação curricular, matrícula, trancamento, opções, dispensas e cancelamento de matrícula, bem como estabelecer o controle da respectiva integralização curricular;
- IX. zelar para que a carga horária das disciplinas seja adequada à sua natureza e ao Curso;

- X. propor à PROGRAD a criação de comissões que julgar necessárias ao funcionamento adequado do Curso;
- XI. exercer outras atribuições que lhe forem delegadas, dentro de sua área de atuação;
- XII. normatizar e acompanhar as atividades complementares do curso de graduação em Fonoaudiologia;
- XIII. encaminhar aos departamentos análise e parecer circunstanciado nos pedidos de dispensa por aproveitamento de disciplina;
- XIV. promover a integração intra e interdisciplinares e departamentais;
- XV. encaminhar ao CONSEPE análise dos casos de desligamento de alunos, conforme define a Resolução 32/2009.

Parágrafo único. Das decisões da COMGRADFono caberá recurso ao CONSEPE.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA

Art. 5º A COMGRADFono terá uma Coordenação, exercida pelo Diretor do Curso e como Coordenador Substituto um docente eleito pelos membros da COMGRADFono.

Art. 6º Compete ao Coordenador da COMGRADFono:

- I. coordenar as reuniões da COMGRADFono;
- II. convocar os membros da COMGRADFono para reuniões;
- III. representar o respectivo Curso em situações relacionadas às suas competências;
- IV. elaborar e enviar Relatório anual para a PROGRAD.

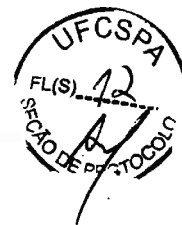
Art. 7º A COMGRADFono poderá nomear comissões compostas por três membros (dois docentes e um discente) com um relator para analisar as solicitações a ela apresentadas e emitir parecer para a avaliação da COMGRADFono.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º As deliberações nas sessões da COMGRADFono serão por maioria absoluta dos membros presentes.

Parágrafo Único: Nos casos de empate, o Coordenador votará para o desempate.

Art. 9º Este Regulamento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN, que emitirá a Decisão correspondente.

Maurícia Cassol

Presidente da Comissão de Graduação do Curso de Fonoaudiologia

Porto Alegre, 14 de setembro de 2010.

Aprovado CONSUN
09/12/2010